



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 07/2013

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O FÓRUM DA COMARCA DE
SÃO LUIS E A EMPRESA E G CUTRIM
(LIVRARIA DO ADVOGADO).**

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (18.10.2013), o **FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**, estabelecido à Avenida Prof. Carlos Cunha, s/nº, bairro do Calhau, CEP: 65.066-310, município de São Luis estado do Maranhão, neste ato, representado pelo Sr. **ARISTEU RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Coordenador Administrativo do Fórum, matrícula nº 99424, RG nº 38193094-7 SSP/MA, CPF nº 820.784.323-34, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 1221/2013, datada de 15.05.2013, aqui denominado simplesmente **PERMITENTE** e de outro a empresa **E. G. CUTRIM (LIVRARIA DO ADVOGADO)**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 23.668.494/0001-82, estabelecido nesta cidade, na Rua da Cruz, nº 444, bairro do Centro, CEP: 65.010-120, município de São Luis, estado do Maranhão, neste ato representado por seu sócio, o senhor **ELISIOMAR GOMES CUTRIM**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 034508112007-8 SSP/MA e CPF nº 065.013.703-53, residente e domiciliado na Rua Urano, nº 25, bairro do Recanto Vinhais, CEP: 65.076-340, município de São Luis, estado do Maranhão, doravante simplesmente denominada de **PERMISSIONÁRIA**, celebram, de comum acordo, o presente Termo de Permissão de Uso Onerosa, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, ATOPRESIDENCIA-GP-52013 e PORTARIA-TJ-1221/2013 e demais aplicáveis à espécie:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O **PERMITENTE** cederá uma área nas dependências do Fórum Des. Sarney Costa, situado à Avenida Prof. Carlos Cunha, S/Nº, bairro do Calhau, CEP: 65.066-310, cidade de São Luis, Estado do Maranhão, mediante **termo de permissão de uso**, após serem as mesmas vistoriadas pelas partes interessadas;

1.2. A sala concedida localiza-se na **ALA 2**, pavimento **TÉRREO** do referido prédio, com uma área total de **42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados)**.



Wendell Ribeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

1.3. O PERMITENTE disponibilizará, na sala concedida, 01 (um) aparelho de ar condicionado, tipo Cassete da marca Mitsubishi Eletric, modelo PLFY-P80VLMD de 30.700 btu's;

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE**

2.1. O PERMITENTE disponibiliza, mediante Termo de Cessão de Uso, espaço destinado única e exclusivamente destinado a instalação de **01 (uma) livraria de livros jurídicos**, sendo **vedada expressamente a alteração da finalidade principal** para o qual foi concedida autorização.

2.2. A inclusão de novos serviços deverá necessariamente ser comunicada à Administração que avaliará sua conveniência, levando em consideração para estes fins, unicamente os interesses da Administração e a imagem do órgão.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA TAXA DE UTILIZAÇÃO**

3.1. A PERMISSIONÁRIA pagará ao PERMITENTE, a título de remuneração pela Autorização de Uso, a importância de **R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais)** acrescido de **R\$ 100,00 (cem reais)** a título de energia elétrica por mês.

3.2. O valor a que se refere o item anterior terá o seu **primeiro pagamento** realizado 12 (doze) meses após a data de assinatura deste termo através de boleto bancário, nos moldes previstos no **item 3.4**.

3.3. O valor deverá ser recolhido até o dia **5º (quinto) dia útil de cada mês**, exclusivamente por meio de boleto bancário, destinado ao **Fundo de Reparelhamento e Modernização do Judiciário (FERJ)**. Podendo o mesmo ser retirado na Contadoria do Fórum.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá fazer **prova da quitação** do valor estipulado junto a Coordenadoria Administrativa do Fórum prazo máximo de **2 (dois) dias após o pagamento**.

3.5. O pagamento fora do prazo previsto no **item 3.3**, implicará em **multa** conforme **tabela apresentada no item 9.3** acrescida de **R\$ 0,70 (setenta centavos) por dia de atraso**.

3.6. A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração mensal por mais de 30 (trinta) dias ou, ainda, a ocorrência de 03 (três) atrasos de pagamento no ano

Wendell Ribeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

(consecutivos ou não), mesmo que por prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá implicar na rescisão do termo de permissão de uso remunerada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.7. Anualmente o valor será reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Mercado (IGP-M), conforme o que preceitua o art.4º do ATO PRESIDENCIAL-GP-52013 datado de 08 de maio de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

4.1. A permissão de uso terá vigência pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis por sucessivas vezes enquanto persistir o interesse das partes, **observados os critérios de oportunidade e conveniência da administração**.

4.2. A presente Permissão de Uso, a título oneroso, não gera à PERMISSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao PERMITENTE, a qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando comprovado interesse público o exigir, revogá-la, **sem direito a indenização de qualquer espécie**, mediante simples notificação administrativa à PERMISSIONÁRIA, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias** corridos.

4.3. O pedido de prorrogação deverá ser efetuado por escrito e encaminhado ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de São Luis ou a quem for delegada a função de gestor do contrato, com **antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias**, anteriores ao termo final da Permissão de Uso, sendo despachado no prazo de 5 (cinco) dias com a decisão pela renovação ou não;

4.4. Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, caso o pedido de prorrogação não tenha sido feito ou não tenha sido aprovado, a PERMISSIONÁRIA fará a **desocupação completa** e entrega do espaço **no prazo de 5 (cinco) dias**.

4.5. Havendo interesse da PERMISSIONÁRIA em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica obrigada a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um **prazo de 30 (trinta) dias**, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS BENFEITORIAS**



Wendell Ribeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

5.1. Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares, serão integralmente custeadas pela PERMISSONÁRIA e **somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação pela Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça** que também fiscalizará a execução da alteração e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

5.2. Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias necessárias realizadas pela PERMISSONÁRIA no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do PERMITENTE e, a critério da Diretoria do Fórum, devendo permanecer, mesmo após o término do ajuste que contenha as razões da ocupação, independente do pagamento de qualquer indenização.

5.3. As obras realizadas em desacordo com o que preceitua o item 5.1 podem ensejar a rescisão da permissão de uso, sem prejuízo de multa e das perdas e danos.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISIONÁRIA**

6.1. A PERMISSONÁRIA assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a limpeza, manutenção, o conserto, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o PERMITENTE de todos os prejuízos decorrentes do uso inadequado.

6.2. Em caso de extinção do ajuste que deu causa a ocupação de área no Fórum Des. Sarney Costa, ou de necessidade de mudança de localização, o ocupante se compromete a restituir a área ocupada imediatamente em perfeito estado de conservação.

6.3. A PERMISSONÁRIA obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por si, seus empregados e seus prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do Poder Judiciário, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento, à permanência e a circulação de pessoas nas dependências do PERMITENTE.

6.4. Respeitar e atender toda legislação federal, estadual e municipal aplicáveis às suas atividades, bem como satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais, decorrentes da execução do presente termo, arcando, inclusive, com qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelas autoridades competentes;

Wendell Ribeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

6.5. A PERMISSIONÁRIA assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do PERMITENTE, por ação e/ou omissão de seus empregados e/ou prepostos, mesmo que esses prejuízos decorram de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

6.6. A PERMISSIONÁRIA deverá manter rigoroso cadastro de seus funcionários a fim de identificá-los junto ao PERMITENTE sempre que solicitado, os mesmo deverão ainda, utilizar fardamento, portar crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências, exigindo ainda asseio, higiene, organização e urbanidade no tratamento com o público.

6.7. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à PERMITENTE, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e de seus prepostos e empregados, quando da execução dos serviços;

6.8. A PERMISSIONÁRIA obriga-se a comunicar imediatamente à Diretoria do Fórum ou a quem for delegada competência, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.

6.9. Além das obrigações aqui previstas, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a acatar outras determinações que sejam necessárias o bom andamento da avença.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE**

7.1. O PERMITENTE obriga-se a liberar, livre e desimpedido de pessoas e/ou coisas, o local no dia a ser cedido para uso no ato da assinatura do Termo, momento a partir do qual o PERMITENTE passará a ter o dever da fiscalização do seu cumprimento.

7.2. Supervisionar o fiel cumprimento das condições pactuadas no termo de permissão de uso por intermédio de uma comissão ou servidor (es), especialmente designados para esse fim;

7.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto da permissão de uso, que estejam em desacordo com o avençado, informando à Coordenadoria Administrativa para que sejam tomadas as devidas providências;



Wendell Ribeiro



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

7.4. Exigir, **a qualquer tempo**, a comprovação das condições que ensejaram a permissão.

**CLÁUSULA OITAVA
DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO**

8.1. Constituem motivos para a revogação da presente permissão de uso:

8.1.1. Em razão de interesse, necessidade ou utilidade públicas, devidamente justificada a conveniência do ato;

8.1.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

8.1.3. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **Poder Judiciário**;

8.1.4. Cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

8.1.5. A dissolução da PERMISSIONÁRIA;

8.1.6. A alteração das finalidades institucionais da PERMISSIONÁRIA sem prévia e expressa concordância do PERMITENTE;

8.1.7. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da permissão de uso;

8.1.8. A prática de qualquer conduta que venha a trazer prejuízo à imagem do PERMITENTE perante a sociedade.

8.1.9. Revogada a permissão de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 05 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço.

**CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. No caso de atraso no atendimento das determinações da PERMISSIONÁRIA ou inexecução total ou parcial do contrato, as sanções administrativas aplicadas à PERMITENTE, garantida a prévia defesa, serão:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS

- a) advertência escrita, a ser feita à PERMISSIONÁRIA, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) rescisão contratual;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a PERMISSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

9.3. Para efeito de aplicação de multas de que trata o *item 9.1, b*, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	GRAU
Realizar alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias ou outros materiais similares sem a autorização.	5
Utilizar as dependências para fins estranhos à finalidade contida no instrumento de permissão de uso.	5
Danificar por sua culpa ou dolo máquina(s) e/ou equipamento(s) que por ventura sejam disponibilizados pela concedente.	5
Permitir ou facilitar que estranhos ingressem nas instalações da concedente em dias e horários diversos do seu funcionamento normal.	4
Reincidir em prática punida com advertências escrita	4
Ingressar nas instalações da concedente em dias e horários diversos do seu funcionamento normal.	3
Contratar servidor pertencente ao quadro da concedente	3
Realizar propaganda política partidária de qualquer natureza	2
Utilizar o espaço concedido para a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel.	2
DEIXAR DE:	
Efetuar o pagamento da taxa de permissão no prazo estipulado	1
Efetuar a comprovação do pagamento da taxa de ocupação no prazo estipulado	1
Apresentar a lista de funcionários pertencentes a seu quadro quando exigido pela concedente	1
Manter a identificação de seus empregados quando nas dependências da concedente	1



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

Comunicar a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado, suas instalações e/ou equipamentos.	1
Comunicar a inclusão de novos produtos e serviços a serem comercializados.	1
Realizar a limpeza e manutenção da área concedida	1

9.4. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 25,00
2	R\$ 50,00
3	R\$ 75,00
4	R\$ 100,00
5	R\$ 125,00

**CLÁUSULA DÉCIMA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A permissão de usos do espaço mencionado na CLÁUSULA PRIMEIRA dá-se a **título precário** não induzindo a qualquer direito de posse ou servidão, podendo ser cancelado a qualquer tempo sem que caiba a PERMISSIONÁRIA quaisquer indenizações, reembolso, compensação ou outro de mesma natureza, devendo apenas respeitar o prazo citado no **item 4.2**

10.2. A concessionária deverá responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

10.3. É expressamente vedada a transferência desta permissão de uso, no todo ou em parte, bem como o empréstimo do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do PERMITENTE.

10.4. **Revogada a permissão de uso** por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de **05 (cinco) dias para a desocupação completa e entrega do espaço**.

10.5. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária de qualquer natureza.

10.6. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DA COMARCA DE SÃO LUIS**

de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

10.7. É proibida a contratação, pela PERMISSIONÁRIA, de servidor pertencente ao quadro de pessoal do PERMITENTE;

10.8. É proibida a utilização do ambiente concedido, para eventos alheios à finalidade da PERMISSIONÁRIA, sem consulta prévia à Administração;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de São Luis, capital do estado do Maranhão para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da presente permissão de uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor, valor e eficácia.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste termo, os contraentes assinam o presente instrumento, elaborado em 2 (duas) vias, de igual e forma, para que produzam seus efeitos legais.

Aristeu Rodrigues dos Santos Júnior
Coordenador Administrativo

Elisiomar Gomes Cutrim
Sócio / Representante legal

Testemunha 1
CPF:
Testemunha 2
CPF:

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.668.494/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/11/1989
NOME EMPRESARIAL E G CUTRIM - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO R DA CRUZ	NÚMERO 444	COMPLEMENTO A	
CEP 65.010-120	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/10/2013** às **14:33:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 21100584133		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ELISIOMAR GOMES CUTRIM			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SAO JOAO BATISTA MA		NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL CASADO
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) DERNEVAL SENA CUTRIM		(mãe) ERNESTINA GOMES CUTRIM	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/10/1956	IDENTIDADE número emissor 274.896	Órgão UF SSP MA	CPF (número) 065.013.703-53
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA RUA DA CRUZ		(LOGRADOURO - rua, av, etc.)	NÚMERO 444
COMPLEMENTO A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 65010-650	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO LUIS			MARANHÃO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL E G CUTRIM			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA DA CRUZ		NÚMERO 444	
COMPLEMENTO A	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 65010650	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO SÃO LUIS		MA	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 125.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 52.46-9/01	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 22/11/1989	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 23668494/0001-82	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM 3 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador) E. G. CUTRIM			
DATA DA ASSINATURA 30.12.03		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Jussara A. Silva Abreu Juizador Singular do Registro Mercantil Mat. 2071 30/12/03		AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/12/2003 SOB Nº: 20030418470 Protocolo: 03/041847-0 Empresa: 21 1 0058413 3 E. G. CUTRIM JALDO ANTONIO DA SILVA ABREU SECRETÁRIO GERAL	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

034508112007-8

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/12/2007

NOME

ELISIOMAR GOMES CUTRIM

FILIAÇÃO

DERNERVAL SERRA CUTRIM E ERNESTINA
GOMES CUTRIM

NATURALIDADE

SAO JOAO BATISTA - MA

DATA DE NASCIMENTO

02/10/1956

DOC. ORIGEM

CASAM. N.6817 FLS.140 LIV.27B

CPF

065013703-53

RG ANTERIOR

0000000274896

P-200

ORLANDO TRINTA AROUCHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI N°7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA1908629840



Elisio Gomes Cutrim

CARTEIRA DE IDENTIDADE



